

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2025 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 1.476, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00268/2025/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, no Requerimento de Anistia 2001.01.05062, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 852, de 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção 1, pág. 33, de 17 de maio de 2025, para corrigir os valores da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com base nos montantes indicados pela ECT, no valor de R\$ 6.481,56 (seis mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), referente ao anistiado político RAIMUNDO NONATO PERES, portador do CPF nº XXX.706.493-XX.

§ 1º A apresentação dos valores devidos em razão da majoração deferida no Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, para apuração das diferenças devidas, deverão ser apurados pela Contadoria Judicial ou pelo órgão pagador competente.

§ 2º A apuração dos valores devidos a título de juros de mora e correção monetária, se houver, será realizada pelo Juízo da execução ou pelo órgão pagador competente, conforme os parâmetros fixados na decisão judicial.

MACAÉ EVARISTO



PORTARIA Nº 1.477, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00268/2025/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, no Requerimento de Anistia 2001.01.05571, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1.266, de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 144, Seção 1, pág. 79, de 28 de julho de 2006, para corrigir os valores da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com base nos montantes indicados pela ECT, no valor de R\$ R\$ 7.730,39 (sete mil e setecentos e trinta reais e trinta e nove centavos), referente ao anistiado político DAMIÃO RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA, inscrito no CPF nº XXX.995.337-XX.

§ 1º A apresentação dos valores devidos em razão da majoração deferida no Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, para apuração das diferenças devidas, deverão ser apurados pela Contadoria Judicial ou pelo órgão pagador competente.

§ 2º A apuração dos valores devidos a título de juros de mora e correção monetária, se houver, será realizada pelo Juízo da execução ou pelo órgão pagador competente, conforme os parâmetros fixados na decisão judicial.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.478, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00268/2025/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, no Requerimento de Anistia 2002.01.07174, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2.172, de 29 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 1, pág. 72, de 30 de novembro de 2025, para corrigir os valores da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com base nos montantes indicados pela ECT, no valor de R\$ 8.035,66 (oito mil e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente ao anistiado político ANTONIO DA FONSECA FILHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.239.577-XX.

§ 1º A apresentação dos valores devidos em razão da majoração deferida no Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, para apuração das diferenças devidas, deverão ser apurados pela Contadoria Judicial ou pelo órgão pagador competente.

§ 2º A apuração dos valores devidos a título de juros de mora e correção monetária, se houver, será realizada pelo Juízo da execução ou pelo órgão pagador competente, conforme os parâmetros fixados na decisão judicial.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.479, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00268/2025/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, no Requerimento de Anistia 2001.01.05470, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2.352, de 15 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 241, Seção 1, pág. 105, de 16 de dezembro de 2025, para corrigir os valores da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com base nos montantes indicados pela ECT, no valor de R\$ 7.496,05 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), referente ao anistiado político ALEIXO ABIDIAS DA CUNHA post mortem, filho de MARIA ARAGÃO DA CUNHA.

§ 1º A apresentação dos valores devidos em razão da majoração deferida no Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, para apuração das diferenças devidas, deverão ser apurados pela Contadoria Judicial ou pelo órgão pagador competente.

§ 2º A apuração dos valores devidos a título de juros de mora e correção monetária, se houver, será realizada pelo Juízo da execução ou pelo órgão pagador competente, conforme os parâmetros fixados na decisão judicial.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.480, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00268/2025/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, no Requerimento de Anistia 2002.01.06013, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2.310, de 12 de dezembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 238, Seção 1, pág. 92, de 13 de dezembro de 2006, para corrigir os valores da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com base nos montantes indicados pela ECT, no valor de R\$ 8.452,09 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), referente ao anistiado político CARLOS ALBERTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.516.497-XX.

§ 1º A apresentação dos valores devidos em razão da majoração deferida no Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, para apuração das diferenças devidas, deverão ser apurados pela Contadoria Judicial ou pelo órgão pagador competente.

§ 2º A apuração dos valores devidos a título de juros de mora e correção monetária, se houver, será realizada pelo Juízo da execução ou pelo órgão pagador competente, conforme os parâmetros fixados na decisão judicial.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.481, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00268/2025/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, no Requerimento de Anistia 2001.01.05476, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2.167, de 29 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 1, pág. 71, de 30 de novembro de 2005, para corrigir os valores da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com base nos montantes indicados pela ECT, no valor de R\$ 7.496,05 (sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), referente ao anistiado político EDGARD FONSECA DO AMARAL FILHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.886.737-XX.

§ 1º A apresentação dos valores devidos em razão da majoração deferida no Processo Judicial nº 0026921-98.2009.4.01.3400, para apuração das diferenças devidas, deverão ser apurados pela Contadoria Judicial ou pelo órgão pagador competente.

§ 2º A apuração dos valores devidos a título de juros de mora e correção monetária, se houver, será realizada pelo Juízo da execução ou pelo órgão pagador competente, conforme os parâmetros fixados na decisão judicial.

MACAÉ EVARISTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

